

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 045

São Paulo

sábado, 9 de março de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.308, DE 8 DE MARÇO DE 1985

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo e à vista da exposição do Secretário da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fundação Varga, com sede em Limeira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de março de 1985.

DECRETO N.º 23.309, DE 8 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 3.797.489.500 (três bilhões, setecentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) à instituição assistencial Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, na D.R. 01 — Grande São Paulo, na Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0. — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de março de 1985.

DECRETO N.º 23.310, DE 8 DE MARÇO DE 1985

Cria funções-atividades no Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XVII do artigo 34 da Constituição do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas na Tabela II do Subquadro de Funções-Atividades (SQF-II), do Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, destinadas à Seção de Nutrição e Dietética, da Divisão Técnica, do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira", as seguintes funções-atividades:

I — 5 (cinco) de Nutricionista, referência 6, da Escala de Vencimentos 7;

II — enquadradas na Escala de Vencimentos 1:
a) 10 (dez) de Cozinheiro, referência 8;
b) 2 (duas) de Magarefe, referência 5;
c) 80 (oitenta) de Servente, referência 4.

Parágrafo único — As funções-atividades de que trata este artigo serão exercidas em Jornada Completa de Trabalho.

Artigo 2.º — Ficam extintas, no Subquadro de Funções-Atividades do Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual-IAMSPE, as funções-atividades constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1985.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de março de 1985.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º
DO DECRETO N.º 23.310, DE 8 DE MARÇO DE 1985.

Denominação da Função-Atividade	Quantidade	Tabela	Escala de Vencimentos		Referência		A V
			Inicial	Final	Inicial	Final	
Nutricionista Encarregado Serviço de Laboratório	3	SQF-II	7	8	29	3	IV VE-1
	48	SQF-II	6	3	18	1	VE-1

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

Apostila do Governador, de 8-3-85

No decreto de designação do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, publicado a 2-2-85, em nome de Aida Cardoso de Almeida Bozzini e outros, na parte referente a Secretaria da Cultura para declarar que o representante suplente daquela Pasta é Leozina Maria dos Santos e não como constou.

Despachos do Governador, de 8-3-85

No processo SS-3.992-81, sobre convênio: "À vista do parecer 570/85, da Assessoria Jurídica do Governo, aprovo o ato que denunciou o convênio celebrado em 30-4-81, entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Saúde, e a União Social Camiliana — Colégio de Saúde São Camilo, tendo por objeto a formação de Auxiliares de Enfermagem, e autorizo a lavratura do termo de recíproca quitação oferecido com o mencionado parecer."

No processo ST-267-83 c/aps. DER-189.308/84, DER-746-DO-1984, sobre contratos de trabalho, em que é interessada a Secretaria dos Transportes: "Diante dos elementos de instrução do processo e dos pronunciamentos das Secretarias dos Transportes e de Economia e Planejamento, autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem — DER — a efetuar a prorrogação dos contratos de trabalho, no regime jurídico da C.L.T., de 3.969 Trabalhadores Braçais e 158 Feitores, para continuação do plano de recuperação das rodovias sob a jurisdição daquela Autarquia, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEP-1.158-83, sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de, termo de retificação, objetivando a prorrogação do convênio 424-82, firmado

em 25-10-82, entre o Estado de São Paulo (Secretaria do Interior) com a intervenção da Coordenadoria de Ação Regional e a Prefeitura Municipal de Registro, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEP-1.544-83, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo, em caráter excepcional a prorrogação do prazo de vigência do convênio 173-83, firmado em 2-12-83 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento com a intervenção da Coordenadoria de Ação Regional e a Prefeitura Municipal de Atibaia, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No doc. 9.140-99-84-SE, em que Zoé Bueno de Oliveira solicita reversão no cargo de Professor I: "Diante dos elementos de instrução do expediente e à vista da manifestação do Secretário da Educação, indefiro o pedido de reversão formulado por Zoé Bueno de Oliveira, RG. 2.273.916, por não atender ao interesse da Administração."

No processo IAMSPE-11.461-84-SENA, sobre preenchimento de função-atividade: "Diante dos elementos de instrução do processo e dos pronunciamentos das Secretarias da Administração e de Economia e Planejamento, autorizo o IAMSPE-Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual a proceder à abertura de processo seletivo visando ao preenchimento de 1 função-atividade de Físico, no regime jurídico da C.L.T., obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DOP-64.798-84-SOMA, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP e a Prefeitura do Município de São Paulo, objetivando a implantação de até 300 pontes metálicas fornecidas por aquela autarquia, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG. 44, de 8-3-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:
Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Farmacêuticos, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do IV Congresso Brasileiro dos Sindicatos Farmacêuticos, a ser realizado em Fortaleza — CE, no período compreendido entre 26 a 30 de maio de 1985.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG. 45, de 8-3-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades estejam vinculadas aos objetivos do certame, para participarem do I Congresso Brasileiro de Adolescência, a ser realizado no período de 1.º a 5 de junho de 1985, em São Paulo/Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG. 46, de 8-3-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se relacionem com a finalidade do evento, para participarem do III Congresso Brasileiro de Psicologia no Trânsito, a ser realizado no período de 17 a 21 de julho de 1985, em São Paulo — Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG. 47, de 8-3-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se relacionem com a finalidade do evento, para participarem do XIII Congresso Internacional de Saúde Ocupacional na Indústria Química, a ser realizado no período de 24 a 27 de setembro de 1985, em Salvador-BA.

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	14
Universidades.....	8	Assembleia Legislativa....	20
Ministério Público.....	10	Diário dos Municípios....	32
Tribunal de Contas.....	11	Prefeituras.....	39
Editais.....	13	Boletim Federal.....	41